

PREGÃO
ELETRÔNICO
02/2023

CONTRATANTE (UASG)

(158141)

OBJETO

Prestação do serviço de operador de máquina agrícola e portaria para o IFRS – Campus Sertão

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 353.966,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/04/2023 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [por grupo]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
12. ANEXO I - Termo de Referência.....	20
13. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.....	41
14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.....	68
15. ANEXO III - Planilha de Custos por Postos preenchida pela Administração.....	88
16. ANEXO IV - Proposta Comercial.....	112
17. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);.....	114
18. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;.....	115
19. ANEXO VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico Operacional;.....	116
20. ANEXO VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;.....	117
21. ANEXO IX - Modelo Carta do Preposto;.....	120
22. ANEXO X - Modelo de Relação de Empregados;.....	121
23. ANEXO XI - Relação de Entrega de EPI’s;.....	122
24. ANEXO XII - Modelo de Controle Mensal de Terceirizados;.....	123
25. ANEXO XIII - Modelo da Ordem de Serviço;.....	144
26. ANEXO XIV – Modelo de termo de Vistoria ou de pleno conhecimento;.....	125
27. ANEXO XV – Declaração de Prevenção ao nepotismo.....	126



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

(Processo Administrativo nº23371.000023/2023-04)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Sertão, sediado na Rodovia RS 135, km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert s/nº no município de Sertão/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de operador de máquina agrícola e portaria para o IFRS – Campus Sertão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) grupos conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quais grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o devido grupo.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos

do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor (total) do item;
 - 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50 (cinquenta) reais.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer

um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem detalhar na planilha de custos e formação de preços (os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 7.17.1 Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@sertao.ifrs.edu.br ou no endereço Rodovia ERS 135, Km 32,5, Distrito Eng Luiz Englert, S/N, Sertão,RS/ Brasil – CEP 99.170-000, seção Compras e Licitações.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://ifrs.edu.br/sertao/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/pregoes/>].
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III - Planilha de Custos por Postos preenchida pela Administração
- 11.11.4. ANEXO IV - Proposta Comercial
- 11.11.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
- 11.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 11.11.7. ANEXO VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico Operacional;

- 11.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- 11.11.9. ANEXO IX - Modelo Carta do Preposto;
- 11.11.10. ANEXO X - Modelo de Relação de Empregados;
- 11.11.11. ANEXO XI - Relação de Entrega de EPI's;
- 11.11.12. ANEXO XII - Modelo de Controle Mensal de Terceirizados;
- 11.11.13. ANEXO XIII - Modelo da Ordem de Serviço;
- 11.11.14. ANEXO XIV – Modelo de termo de Vistoria ou de pleno conhecimento;
- 11.11.15. ANEXO XV – Declaração de Prevenção ao nepotismo.

Sertão, 29 de março de 2023.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF
Diretor Geral Portaria 160/2020 - SIAPE 1547848

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico 02/2023
(Processo Administrativo nº23371.000023/2023-04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de **operador de máquina agrícola e portaria para o IFRS – Campus Sertão**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL/HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Operador de máquina agrícola	19534	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 641))	1	R\$ 6.389,11	R\$ 76.669,34
	2	Operador de máquina agrícola	19534	Horas trabalhadas	1.000	R\$ 29,04	R\$ 29.041,42
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 105.710,76

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	3	Portaria diurna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$ 9.897,48	R\$ 118.769,76
	4	Portaria noturna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$ 10.790,51	R\$ 129.486,12
VALOR TOTAL DO GRUPO 2							R\$ 248.255,88

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (APÊNICE 1).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o *Estudo Técnico Preliminar*;
- 1.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2023
 - II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
 - III) Id do item no PCA: 80
 - IV) Classe/Grupo: 851
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158141-111/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A prestação de serviços de operador de máquinas agrícolas e portaria são atividades meio da Administração, serviços contínuos exercidos por empresa especializada, devidamente autorizada, assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços, regulando a interação dos serviços prestados em relação à natureza, conforme previsão constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto 7.746/12, a Instrução Normativa n. 01/2010, SLTI/MP.

- 4.1.1 Neste sentido, visando reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, por meio da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

- d) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- e) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- f) A contratada priorizará o uso de copos reutilizáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- g) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- h) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes acima sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;
- i) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- j) O descarte dos resíduos deverá observar a legislação federal, estadual e municipal especialmente quanto à obrigatoriedade de cadastro específico junto aos órgãos competentes

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
 - 4.3.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de até 6 (seis) meses, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
 - 4.3.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

- 4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas. Modelo do atestado de vistoria (anexo XIV).
- 4.4.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia da vigência do contrato;
- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B];*
- 5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B];*

Local da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [IFRS – CAMPUS SERTÃO. Rodovia RS 135, Km 32,5 Distrito Engenheiro Luiz Englert, s/nº, interior, município de Sertão/RS];

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3 A execução contratual observará as rotinas *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B];*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B]* Informações relevantes para o dimensionamento da proposta;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as características *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B]*.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.7.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B]*.
- 5.7.2. Deverá ser entregue 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo o mesmo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos *[detalhamento no estudo técnico preliminar – APÊNDICES A e B]*.
- 5.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.13. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no *Anexo VIII* para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- ~~6.22.~~ É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.28. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.29. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.30. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.31. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.32. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.36. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.37.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.37.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.37.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.37.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.37.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.37.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.37.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.37.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.37.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.37.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.37.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.37.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

- 6.37.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.37.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.37.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.37.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.37.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.37.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.37.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.37.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.37.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.37.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.37.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.37.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.37.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.37.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.37.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.37.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

- 6.37.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.37.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.37.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.37.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.37.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.37.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.37.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.37.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.37.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.37.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.37.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.37.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.37.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

- 6.38. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

- 6.39. Os eventuais custos com tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.
- 6.40. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.41. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.42. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.43. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 6.43.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 6.43.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 6.43.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 6.43.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 6.43.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.44. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 6.45. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 6.46. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 6.47. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a

confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 6.48. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 6.49. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 6.50. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.4.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.4.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.4.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.23.1 o prazo de validade;
 - 7.23.2 a data da emissão;
 - 7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.23.5 o valor a pagar; e
 - 7.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

=

(6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.38 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.39 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

- 8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.21 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.21.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.21.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.21.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.21.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.21.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 8.22 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 8.22.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 8.22.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.25 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.25.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.26 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.27.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - 8.27.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 8.27.3 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.28 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos

termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

- 8.29 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.30 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.31 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.32 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.34 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 353.966,64 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
 - 9.1.1 Os preços unitários referencias, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos (planilhas de custos, orçamentos, CCTs e demais documentos pertinentes, constam em anexo ao edital, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: [158263/26419];
 - II) Fonte de Recursos: [1000000000];
 - III) Programa de Trabalho: [170966];
 - IV) Elemento de Despesa: [33903979];

V) Plano Interno: [L20RLP0100I];

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sertão, 14 de março de 2023.

Identificação e assinatura da equipe responsável (8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência).

Abel Tadeu dos Santos Antunes	SIAPE: 49253
Dagmar Pedro Tamanho	SIAPE: 1916911
Darlei Ceconello	SIAPE: 1104557
Edinete Rita Folle Ceconello	SIAPE: 1827482
Ivone Taderka	SIAPE: 1874599
Jacson Marcos Marchioretto	SIAPE: 1664878
Jeferson Luis dos Santos Xavier	SIAPE: 1105060
Leandro Antônio Colombelli	SIAPE: 1038537
Patricia Kisner	SIAPE: 1810298

AUTORIZO a Coordenação de Compras e Licitações a instaurar processo licitatório próprio com o objetivo de contratar os serviços de operador de máquina agrícola e portaria para o IFRS – Campus Sertão conforme itens descritos nos documentos de formalização de demandas, por meio da modalidade pregão eletrônico bem como autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019 em momento oportuno.

APROVO este Termo de Referência nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Referente a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022, esta equipe de planejamento entendeu que NÃO SE APLICA sigilo de informações.

ODAIR JOSÉ SPENTHOF
Diretor Geral Portaria 160/2020 - SIAPE 1547848

APÊNDICES DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**APÊNDICE (A)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no SIPAC: 23371.000023/2023-04

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço Nº 384/2022

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação anterior do objeto – PE 52/2018, contrato 04/2019;

Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo, Sindicato dos trabalhadores Rurais de Sertão e FETAR – Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul e de outro lado Sindicato Rural de Passo Fundo categoria Empregadores e sindicato Rural de Sertão;

CCT SINDASSEIO (VALE ALIMENTAÇÃO)

Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e Sindicato dos Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, zeladoria, reciclagem de Lixo, limpeza urbana, ambiental e de áreas verdes e empresa de serviços terceirizados, CNPJ n. 10.141.903/0001-46;

Classificação de ocupações Brasileira – CBO;

Minuta de edital/contrato e anexos modelo padrão AGU, seguindo padrões da IN 5, de 25 de maio de 2017;

Planilha de custos e formação de preços, modelo padrão;

Decreto municipal de Sertão – índice do ISSQN;

Tabela de preços do transporte público (DAER);

Lei 14.133/2021;

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (dispõe sobre o PCA);

Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e suas alterações (dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 (dispõe sobre estimativas de valor);

Instrução Normativa CGNOR/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022 (dispões sobre termo de referência);

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 (dispõe sobre elaboração do ETP);

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital);

Instrução Normativa SEGES 73/2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU;

ABNT/NBRs.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD/UN
1	19534	Operador de Máquinas Agrícolas	6410	44 horas semanais	01 posto
2	19534	Operador de Máquinas Agrícolas	6410	horas	1.000

O IFRS Campus Sertão possui área total de 237 ha, e nestes estão distribuídos inúmeros projetos voltados a atividades educativas, de pesquisa e produção, nas áreas de agricultura, zootecnia, agroindustrialização, ajardinamento entre outros. Para atender as diversas demandas, o Campus possui atualmente 09 tratores agrícolas, colheitadeira para soja, milho, trigo, aveia e demais cereais de inverno, além de uma diversa gama de equipamentos agrícolas tais como: semeadoras, pulverizadores, ensiladeiras, desinsiladeiras, distribuidores de adubo orgânico e químico, roçadeiras, entre outros. Estas máquinas e equipamentos, são indispensáveis na condução e manutenção dos projetos, tendo em vista a dimensão do Campus como um todo, bem como dos projetos nele desenvolvidos. Anualmente, os tratores agrícolas do Campus realizam mais de 2.500 horas de atividades nos mais diversos setores, como por exemplo: preparo do solo e plantio de culturas anuais, tratos culturais em espécies frutíferas e olerícolas, roçadas, plantio de pastagens, distribuição de adubo orgânico, colheitas, entre tantas outras. Com a criação de novos cursos, e incremento de novas turmas (principalmente nos cursos de agronomia e zootecnia), novos projetos têm sido implantados no campus, principalmente nas áreas de pesquisa, e conseqüentemente aumenta a demanda dos serviços com máquinas para executá-los. Porém, em sentido contrário, tivemos alguns fatos recentes que ocasionaram redução de servidores nesta área, como por exemplo a remoção judicial de servidor ocupante do referido cargo. Além do mais, não existe a possibilidade de entrada de novos servidores operadores de máquinas efetivos, pois em janeiro/2018 foi extinto o cargo de operador de máquinas nível C. Diante do exposto, torna-se necessário e imprescindível a contratação de um operador de máquinas agrícolas para que possamos dar continuidade no atendimento as atividades de ensino, pesquisa e produção do Campus.

Considerando ainda a impossibilidade de renovação do contrato **04/2019** justifica-se a contratação do objeto.

5. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Produção Agropecuária (DPA)

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa idônea e do ramo de atividade;

Disponibilidade de profissional alfabetizado e com certificação profissional para operador de máquinas agrícolas e similares;

Atender atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO_ 6410, carga horária de 44 horas semanais;

Esta contratação tem caráter continuado, pois trata-se de demanda de 1 posto de trabalho para atender as necessidades do campus já descritas no item 4. É preciso manter os serviços durante os 12 meses do ano, visando garantir o plantio de inverno bem como o de verão, tratos culturais e colheita de diversas culturas e demais atividades pertinentes ao posto.

A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite permitido pela legislação (10 anos), desde que atendidas as condições estabelecidas e havendo interesse das partes.

Atribuições conforme CBO 6410:

Descrição Sumária:

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

Detalhamento das Atividades: São as seguintes tarefas a serem desenvolvidas:

Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeiras, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras, plantadeiras, adubadoras, carretas e outros equipamentos similares, espalhadores de adubo orgânico;

Operar máquinas agrícolas colheitadeiras;

Executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência em implementos e máquinas agrícolas motorizadas, bem como lubrificação, troca de óleo e filtros;

Anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e hora de chegada do trator;

Zelar pela conservação e manutenção de máquinas agrícolas em geral;

verificar diariamente s condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas do trator;

Lavagem de máquinas e implementos agrícolas;

Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Áreas de atividade conforme CBO:

Operar máquinas e implementos agrícolas;
Ligar e desligar máquinas;
Controlar painel de comandos e instrumentos;
Ligar e desligar implementos;
Acionar alavancas;
Conferir ruídos de máquinas e implementos;
Controlar barras de pulverização;
Misturar agrotóxicos e fertilizantes;
Carregar e descarregar adubos e colheitas.

Ajustar máquinas e implementos

Regular altura de máquinas e implementos;
Ajustar profundidade e largura de implementos;
Regular velocidade de máquinas;
Regular quantidade de sementes e adubos;
Regular velocidade de cilindros e ventiladores;
Inverter polias;
Substituir plataformas e peneiras;
Regular distância e pressão entre placas e fusos;
Regular cortinas, côncavo e molinete;
Ajustar escovas e desfibrador;
Ajustar escovas e desfibrador;
Ajustar costelado e piking roller.

Preparar máquinas e implementos

Verificar nível de água e óleo;
Verificar condições de filtro de ar;
Conferir tensionamento de correias;
Trocar pneus;
Acoplar implementos em trator;
Abastecer máquinas e implementos;
Programar rotações de motor e turbinas;
Programar horários de atividades de máquinas.

Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos

Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;
Trocar peças de implementos e máquinas;
Lavar máquinas e implementos;
Limpar filtro de ar;
Trocar óleos e filtros;
Colocar água em pneus e baterias;
Calibrar pneus;

Guardar máquinas, implementos e equipamentos.

Empregar medidas de segurança

Assessorar em treinamento de colegas;
Vestir uniformes de proteção individual;
Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas;
Calçar botas;
Armazenar produtos químicos;
Sinalizar áreas de riscos de acidentes;
Confirmar desligamento de máquinas e implementos;
Encapar correias, correntes e giratórias de motor;
Engrenar máquinas agrícolas estacionadas.

Auxiliar em planejamento de plantio

Coletar amostra de solo;
Propor medidas para aprimoramento de plantio;
Testar germinação de sementes;
Contar sementes germinadas;
Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio;
Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura;
Informar dados de profundidade e umidade de solo.

Demonstrar competências pessoais

Trabalhar em equipe;
Dar prova de resistência física;
Manifestar atenção difusa;
Manifestar coordenação motora múltipla;
Atentar para intempéries;
Manifestar iniciativa.

Da formação necessária (Escolaridade Mínima):

Operador de Máquinas: profissional com no mínimo ensino fundamental completo, experiência de 06 (seis) meses na área de atuação, **curso de formação profissional na área** e carteira nacional de habilitação categoria B.

OBS: Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados até o início da prestação de serviço do contrato.

Uniforme e EPIs obrigatório

Os Uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

Os uniformes devem ser confeccionados em materiais de qualidade, que proporcionem conforto, tais como: Oxford, sarja, algodão, Brim. Seguindo os parâmetros mínimos, exigidos por lei e as resoluções do MTE vigentes.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os uniformes e EPIs deverão ser de boa qualidade e estar sempre em condições de uso, caso contrário, a contratada deverá substituí-los sem ônus adicional para a contratante.

Itens mínimos: verificar descrição no mapa

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD 12 MESES
1	Abafador de ruídos tipo concha, para proteção até 15 Decibéis	unidade	1
2	Boné/chapéu com protetor de nuca	unidade	2
3	Bota em PVC, cano longo	par	2
4	Botina de segurança em couro	par	2
5	Calça em brim	unidade	2
6	Camiseta em algodão manga curta (Logo)	unidade	4
7	Camiseta em algodão manga longa (Logo)	unidade	4
8	Jaleco em brim manga curta (Logo)	unidade	2
9	Jaleco em brim manga longa (Logo)	unidade	2
10	Jaqueta básica acolchoada (Logo)	unidade	1
11	Kit para aplicação de agrotóxicos contendo: calça, jaleco e avental impermeáveis, viseira facial e boné/chapéu com protetor de nuca	kit	1
12	Luva de PVC contra agentes químicos, Cano Longo	unidade	2
13	Máscara de carvão ativado	unidade	3
14	Óculos de proteção	unidade	2
15	Protetor auricular	unidade	3
16	Protetor Solar FPTS mínimo 30 (embalagem com no mínimo 120 gramas)	unidade	2
17	Viseira facial transparente	unidade	1

OBS: Deverá ser entregue no início da execução do contrato 1 (um) conjunto completo ao empregado, devendo o mesmo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

A contratante, juntamente com a contratada poderão estabelecer quais itens farão parte do conjunto a ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, tendo em vista a estação do ano (inverno/verão) que este iniciará.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada pelo IFRS

(fornecedores, produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos, etc) são:

- 1) Contratação por posto de trabalho, serviço contínuo e com dedicação de mão de obra, solução praticada há vários anos por esta instituição, mostrando resultados satisfatórios e atendendo a demanda;
- 2) Servidor do quadro de funcionário da instituição: cargo encontra-se extinto pelo decreto n. 9.262 de 10/01/2018;
- 3) Locação e/ou contratação temporária, sazonal ou até por hora: inviável pois a demanda é contínua.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação **por posto de trabalho**, apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade da administração, visando dar continuidade aos trabalhos que já vem sendo realizado e tem se mostrado eficaz, bem como está adequado à realidade orçamentária atual.

Informações relevantes para a solução:

Do salário normativo

Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em convenção ou Acordo Coletivo.

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para formação da Planilha de Custos

Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o posto de trabalho de operador de máquinas agrícolas:

Número do registro no MTE: RS 001037/2022

Data do registro no MTE: 05/05/2022

Número do processo: 10264.102982/2022-40

Data do Protocolo: 04/05/2022

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo Fundo CNPJ: 92.042.993/0001-82 e Sindicato Rural de Passo Fundo CNPJ 90.781.006/0001-36.

OBS: para o valor do vale alimentação, considerando que a CCT acima não estipula em reais (R\$), será utilizado como parâmetro, o valor da CCT SINDASSEIO.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados o salário e os benefícios atualizados por Convenção Coletiva até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data na homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A diferença dos salários e benefícios retroativos à data de vigência da Convenção Coletiva deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data da homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

OBSERVAÇÃO:

A convenção coletiva utilizada para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços da Administração foi a seguinte para o POSTO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS: **Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais de**

Passo Fundo, Sindicato dos trabalhadores Rurais de Sertão e FETAR – Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul e de outro lado Sindicato Rural de Passo Fundo categoria Empregadores e Sindicato Rural de Sertão, CNPJ n. 92.042.993/0001-82, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001037/2022. Esta CCT apresenta a data-base da categoria em 1º de janeiro. Vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Diante disso, em conformidade com a Subseção VI da IN SEGES/MP n. 5/2017, orientamos aos licitantes que utilizarem esta CCT para a elaboração de suas planilhas de custos e formação de preços o que segue:

- a) Ainda que a abertura das propostas ocorra após a vigência da CCT (31 de dezembro de 2022), a licitante deve considerar esta mesma CCT (RS001037/2022), pois ela contempla a categoria de **trabalhadores rurais (operador de máquinas automotriz/tratorista)** que atuam no município de **Sertão**. Logo, quando a CCT for homologada, será este instrumento coletivo de trabalho que deverá ser respeitado.
- b) A partir da homologação da nova CCT da categoria, a vencedora da licitação e posteriormente contratada, terá direito à repactuação de preços.
- c) **A previsão de homologação da NOVA CCT junto ao Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) é 30/04/2023.**
- d) Os valores serão retroativos à data-base da categoria: 1º de janeiro, conforme prevê a convenção coletiva.

Do vale transporte

Para o cálculo do vale transporte, utilizar-se-á o valor de referência estabelecido pela empresa UNESUL (detentora da concessão - Linha: Getulio Vargas - Passo Fundo via Sertão) na quantidade de 2 (dois) vales diários, tendo em vista a localização e as linhas de transportes público disponíveis para o Campus.

Campus	Descrição	Quantidade de passagens por dia	Valor unitário do vale
Sertão	Tabela de Preço UNESUL (Linha: Getúlio Vargas - Passo Fundo via Sertão) Empresa: Unesul de transportes Ltda Tarifa Mínima	2	R\$ 7,60

Do ISSQN

O percentual do ISSQN do município de Sertão, onde está localizado o Campus, para todos os postos a serem contratados é de 5% (cinco por cento) Lei Municipal N. 1.367/2021.

Do horário

De acordo com a necessidade do Campus Sertão e a especificidade do posto contratado conforme legislação pertinente – (jornada de trabalho de 44 horas semanais).

Dos serviços extraordinários e banco de horas

As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, caso ocorra, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á, portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 (duas) horas por dia, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, evitando-se com isso o pagamento de horas-extras.

A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensado nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada ao dia anterior à correspondente dispensa.

A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

Do início da execução dos trabalhos:

A execução dos serviços será iniciada em data a ser estabelecida na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida logo após a publicação do Contrato, na forma que segue:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, autorizada mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo Campus Sertão do IFRS, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo.

Os serviços serão prestados no Campus Sertão situado no Distrito de Engenheiro Luiz Englert, s/n. RST-135 Km 32,5, município de Sertão/RS. CEP: 99.170-000.

O IFRS Campus Sertão enquadra-se no eixo agrícola, sua estrutura possui muitos blocos separados uns dos outros e em alguns casos as construções são antigas. O quantitativo de funcionários a serem alocados para os serviços foi definido com base nos estudos preliminares, peculiaridades da área, histórico de contratações anteriores e considerando-se fatores econômicos favoráveis a Administração Pública. **É facultado ao licitante realizar vistoria no local para um melhor conhecimento da demanda.**

A CONTRATADA deverá ressarcir ao IFRS Campus Sertão os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário de ponto de seus funcionários, porém, a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

O preposto da empresa deverá registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

A Contratada não poderá interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos de salários e benefícios devidos aos funcionários em decorrência de atraso por parte do IFRS Campus Sertão do pagamento das faturas correspondentes por um período de até 90 (noventa) dias.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A execução dos serviços a serem contratados, objeto deste ETP, será acompanhada por servidores indicados para atuarem como fiscais do contrato em suas respectivas unidades os quais deverão observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, relativo ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

Para a avaliação do serviço, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, bem como Planilha de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PLANEJAMENTO E METODOLOGIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a boa qualidade do atendimento do campus pelos trabalhadores da CONTRATADA e qualidade na prestação dos serviços contratados; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. 100% de atendimento ao campus quanto aos serviços contratados; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; e 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Instrumento de medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pelos fiscais do contrato.
Forma de acompanhamento	<p>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.</p> <p>(1) As ocorrências serão registradas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências.</p> <p>(2) A qualidade dos serviços prestados poderá ser, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio.</p> <p>(3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.</p>
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir:</p> <p>(1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro.</p> <p>(2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave.</p> <p>a) Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência;</p>

	<p>b) Faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e</p> <p>c) Faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência.</p> <p>(3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades.</p> <p>4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	<p>- 0 a 10 pontos, considera-se o alcance de 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>- 89 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura)</p> <p>- 88 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura)</p> <p>- 87 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura)</p> <p>- 86 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura)</p> <p>- 85 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura)</p> <p>Na sequência, cada 1 ponto, será igual a mais 1% de ajuste a menor na fatura.</p>
Sanções	Em um mês, o déficit de mais de 40 (quarenta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 120 (cento e vinte) pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.
Resultados esperados	O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - FATORES DE AVALIAÇÃO (FISCAL DO CONTRATO)

INDICADORES					
<p>1. Competências, atribuições dos funcionários e qualidade na prestação dos serviços contratados;</p> <p>2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias;</p> <p>3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.</p>					
Objeto Contratual / Serviço avaliado: xxxxxxxx					
Contratada: xxxx			Nº do contrato: xx/xxxx		
Fiscal Técnico: xxxxxxxx – Siape: xxxx			Portaria de Fiscaliz.: xxx/20xx		
Fiscal Administrativo: xxxxxxxx – Siape: xxxx					
Competência Mês/ano avaliado: xxx/202x			Faltas		
Item/ indicador	Fatores de Avaliação	Leve	Média	Grave	Nada Consta
		*	**	***	
		Quantidade			

1. Ind. 1	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência.				
2. Ind. 1	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranjam o ambiente e serviços desenvolvidos pelo funcionário.				
3. Ind. 1	Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.				
4. Ind. 1	Deixar de zelar pelos bens móveis, utensílios e instalações do IFRS.				
5. Ind. 1	Atraso ou falta na entrega dos materiais necessários à execução do trabalho.				
6. Ind. 1 e 2	Atraso ou falta na entrega EPIs e uniformes necessários e/ou, a falta de uso dos mesmos pelos trabalhadores.				
7. Ind. 1 e 2	Deixar de oferecer os treinamentos necessários ao trabalhador. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.				
8. Ind. 1, 2 e 3	Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição.				
9. Ind. 1, 2 e 3	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais. Ou deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, de quaisquer anormalidades ocorridas nos serviços.				
10. Ind. 2	Não efetuar pagamento referente aos salários e a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa.				
11. Ind. 2	Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
12. Ind. 3	Falta ou atraso na entrega das notas fiscais e/ou documentos mensais de fiscalização.				
13. Ind. 3	Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato.				
14. Ind. 3	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
15. Ind. 1, 2 e 3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, não previstos neste quadro.				

TOTAL DE OCORRÊNCIAS	?	?	?	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA	(?x1)	(?x3)	(?x10)	Total
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIA	0+0+0			y
TOTAL DO SALDO PONTOS	100-y			00
Ocorrências/faltas por escrito: (Registrar/relacionar todas as ocorrências/faltas que concorreram para redução do saldo de pontos).				
* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses;				
** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes.				
*** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.				

A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei n.º 14.133/21.

Do Relógio Ponto

A contratada deverá disponibilizar relógio ponto para controle da jornada de trabalho dos seus colaboradores.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o atendimento da demanda de serviço do campus, é necessário a contratação de 01 (um) posto de trabalho para a função de operador de máquina agrícola, com carga horária de 44 horas semanais, 12 meses/ano e mais 1.000 horas estimada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor desta contratação, baseia-se na planilha de custos, para o item 1, POSTO DE TRABALHO: R\$ 6.389,11 (seis mil trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos) mensal equivalendo a R\$ 76.669,34 (Sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) para os doze meses e item 2, HORAS TRABALHADAS: R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos) por hora trabalhada, totalizando R\$ 29.041,42 (vinte e nove mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento da solução. O item é único, 1 posto de trabalho somente a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada e prevista na ação de manutenção e funcionamento da instituição – 20 RL.

Não há previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), motivo pelo qual no momento da elaboração do PAC, havia possibilidade de renovação do contrato 04/2019. Ocorre que a empresa sofreu penalidades (Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º) que perdura até 2024, **NÃO sendo possível a RENOVAÇÃO.**

Assim sendo, a autoridade competente aprova a inclusão tardia do item 1 – contratação de operador de máquinas agrícolas.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida atenderá satisfatoriamente a necessidade da administração, pois o mesmo colaborador irá, continuamente, operar, ajustar e preparar as diferentes máquinas e implementos agrícolas do campus; realizar a manutenção em primeiro nível desses equipamentos; empregar medidas de segurança e principalmente auxiliar no planejamento e na execução do plantio e colheita de inverno e verão.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando que o contrato atual não poderá ser renovado pelos motivos já expostos, a providência a ser adotada é a realização do novo processo licitatório e um novo contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão observados os critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada disponíveis no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (IN/SEGES 1/2010, art. 5º);

A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental;

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

NOMES DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SIAPE:

Dagmar Pedro Tamanho	SIAPE: 1916911
Darlei Cecconello	SIAPE: 1104557
Edinete Rita Folle Cecconello	SIAPE: 1827482
Ivone Taderka	SIAPE: 1874599
Jacson Marcos Marchioretto	SIAPE: 1664878
Leandro Antônio Colombelli	SIAPE: 1038537
Patricia Kisner	SIAPE: 1810298

APÊNDICE (B)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇOS DE PORTARIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no SIPAC: 23371.00023/2023-04

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria/Ordem de Serviço Nº 06/2023

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Contratação anterior do objeto – PE 38/2018, contrato 46/2019;

Convenção coletiva de Trabalho entre Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e Sindicato dos Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, zeladoria, reciclagem de Lixo, limpeza urbana, ambiental e de áreas verdes e empresa de serviços terceirizados, CNPJ n. 10.141.903/0001-46;

Classificação de ocupações Brasileira – CBO;

Minuta de edital/contrato e anexos modelo padrão AGU, seguindo padrões da IN 5, de 25 de maio de 2017;

Planilha de custos e formação de preços, modelo padrão;

Decreto municipal de Sertão – índice do ISSQN bem como do transporte público;

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (dispõe sobre o PCA);

Lei 14.133/2021;

Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e suas alterações (dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 (dispõe sobre estimativas de valor) ;

Instrução Normativa CGNOR/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022 (dispões sobre termo de referência);

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital);

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 (dispõe sobre elaboração do ETP);

Instrução Normativa SEGES 73/2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço

ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU;

ABNT/NBRs.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CBO	CARGA HORÁRIA	QTD/ UNID	Escolaridade
01	8729	Porteiro Diurno 12 horas (duas pessoas), horário: 07:00 às 19:00 hs	5174	12x36 de segunda a domingo	1 posto	Ensino Fundamental Completo.
02	8729	Porteiro Noturno 12 horas (duas pessoas), horário: 19:00 às 07:00 hs	5174	12x36 de segunda a domingo	1 posto	Ensino Fundamental Completo.

O IFRS Campus Sertão necessita de empresa especializada na prestação de serviços de portaria diurna e noturna (12x36) para atender a demanda de segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), visando o controle de acesso de pessoas, veículos, entrada e saída de materiais bem como a recepção e a integridade de visitantes, alunos e servidores.

A realização desse serviço de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento de lacuna e atendimento da devida demanda, vez que esta instituição não dispõe em seu quadro de pessoal de recursos humanos suficientes para o atendimento do serviço requisitado.

O objeto desta contratação, conforme prevê o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, classifica-se como cargos extintos e é passível de execução indireta.

Diariamente, cerca de 1.200 pessoas circulam na instituição. Atualmente, o IFRS Campus Sertão, conta com a prestação de serviços de portaria, contrato atual **46/2018**, porém **com vencimento em 01/07/2023**, assim justifica-se a nova licitação para contratação do objeto.

Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Administração e Planejamento / Coordenadoria de Infraestrutura

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa idônea e do ramo de atividade;

Disponibilidade de profissional alfabetizado e com experiência na área;

Atender atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5174) carga horária (12x36); porteiro diurno (12 horas, duas pessoas, horário das 07:00 as 19:00h e porteiro noturno (12 horas, duas pessoas, horário das 19:00 as 07:00h); ambos de segunda a domingo.

Esta contratação tem caráter continuado, pois trata-se de demanda de 2 postos de trabalho para atender as necessidades do campus já descritas no item 4. É preciso manter os serviços durante os 12 meses do ano, visando garantir a seguro do patrimônio público.

A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite permitido pela legislação, de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as condições estabelecidas e havendo interesse das partes.

Atribuições conforme CBO 5174:

Descrição sumária:

Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de estacionamento e edifícios públicos percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Descrição das tarefas básicas:

Orientar pessoas: orientar visitantes; orientar deslocamento no Instituto; informar sobre normas internas; orientar sobre eventos no Instituto; informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as se necessário; informar itinerário de ônibus; requisitar transporte; chamar segurança quando ocorrência.

Zelar pela guarda do patrimônio: observar movimentação das pessoas pela redondeza; relatar avarias nas instalações; inspecionar os veículos no estacionamento; contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados; monitorar pelo circuito fechado de tv; prevenir incêndios.

Controlar o fluxo de pessoas: controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência; identificar as pessoas; interfonar; encaminhar as pessoas; acompanhar o visitante; controlar a movimentação das pessoas; prestar primeiros socorros; acionar o 190 da Brigada Militar e 193 do Corpo de Bombeiros; não permitir

o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração; exigir o documento de identidade/crachá do servidor docente ou técnico, para permissão ao acesso à unidade, se houver necessidade; não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente.

Receber/controlar materiais e equipamentos: recepcionar o entregador/fornecedor com a mercadoria e encaminhar ao setor competente; receber volumes e correspondências; controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição; não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração.

Comunicar-se: falar ao telefone; transmitir recados; lidar com o público; operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal); dominar código de comunicação; redigir relatórios; informar os regulamentos aos interessados.

Demonstrar competências pessoais: demonstrar educação; manter a postura; demonstrar honestidade; aplicar os ensinamentos do treinamento; demonstrar asseio; demonstrar atenção; demonstrar espírito de equipe; demonstrar paciência; manter o auto controle; organizar-se; ter capacidade de tomar decisões; demonstrar proatividade; ter destreza manual; administrar seu próprio tempo; aplicar normas de combates a incêndio; aceitar ideias; estar atualizado; ser desinibido; demonstrar senso de responsabilidade; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade; iniciar as atividades efetuando a leitura do livro de ocorrências, para tomar conhecimento dos eventos registrados do plantão anterior; utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço; para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do contrato; só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto; executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

Da formação necessária (Escolaridade Mínima):

Porteiro diurno e porteiro noturno: profissional com no mínimo ensino fundamental completo.

OBS: Os requisitos acima mencionados deverão ser apresentados até o início da prestação de serviço do contrato.

Uniforme e EPIs obrigatório

Os Uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

Os uniformes devem ser confeccionados em materiais de qualidade, que proporcionem conforto, tais como: Oxford, sarja, algodão, Brim. Seguindo os parâmetros mínimos, exigidos por lei e as resoluções do MTE vigentes.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Os uniformes e EPIs deverão ser de boa qualidade e estar sempre em condições de uso, caso contrário, a contratada deverá substituí-los sem ônus adicional para a contratante.

Itens mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
1	Blazer/Jaqueta (Logo)	unidade	1
2	Calça social	unidade	2
3	Camisa de manga curta, tipo social com identificação da empresa (Logo)	unidade	2
4	Camisa de manga longa, tipo social com identificação da empresa (Logo)	unidade	2
5	Cinto em couro	unidade	1
6	Crachá	unidade	1
7	Meia social	par	3
8	Sapato social de couro	par	1

OBS: Deverá ser entregue no início da execução do contrato 1 (um) conjunto completo ao empregado, devendo o mesmo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

A contratante, juntamente com a contratada poderão estabelecer quais itens farão parte do conjunto a ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, tendo em vista a estação do ano (inverno/verão) que este iniciará.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada pelo IFRS (fornecedores, produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos, etc) são:

- 1) Contratação por posto de trabalho, serviço contínuo e com dedicação de mão de obra, solução praticada há vários anos por esta instituição, mostrando resultados satisfatórios e atendendo a demanda;
- 2) Servidor do quadro de funcionário da instituição: cargo encontra-se extinto pelo decreto n. 9.262 de 10/01/2018;
- 3) Locação e/ou contratação temporária ou até por hora: inviável pois a demanda é contínua.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação **por posto de trabalho** apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade da administração, visando dar continuidade aos trabalhos que já vem sendo realizado e tem se mostrado eficaz, bem como está adequado à realidade orçamentária atual.

Informações relevantes para a solução:**Do salário normativo**

Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em convenção ou Acordo Coletivo.

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para formação da Planilha de Custos

Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para **Porteiro Diurno e Porteiro Noturno**: Número do registro no MTE: RS 000050/2023

Data do registro no MTE: 10/01/2023

Número do processo: 19964.100355/2023-32

Data do Protocolo: 09/01/2023

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RS, CNPJ 87.078.325/0001-75 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Rec de lixo, limpeza urbana, ambiental e de áreas verdes e empresas de serviços terceirizados, CNPJ 10.141.903/0001-46

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados o salário e os benefícios atualizados por Convenção Coletiva até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data na homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A diferença dos salários e benefícios retroativos à data de vigência da Convenção Coletiva deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data da homologação no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

Do vale transporte

Para o cálculo do vale transporte, utilizar-se-á o valor de referência estabelecido pela empresa UNESUL (detentora da concessão - Linha: Getulio Vargas - Passo Fundo via Sertão) na quantidade de 2 (dois) vales diários, tendo em vista a localização e as linhas de transportes público disponíveis para o Campus.

Campus	Descrição	Quantidade de passagens por dia	Valor unitário do vale
Sertão	Tabela de Preço UNESUL (Linha: Getúlio Vargas - Passo Fundo via Sertão) Empresa: Unesul de transportes Ltda Tarifa Mínima	2	R\$ 7,60

Do ISSQN

O percentual do ISSQN do município de Sertão, onde está localizado o Campus, para todos os postos a serem contratados é de 5% (cinco por cento) Lei Municipal N. 1.367/2021.

Do horário

De acordo com a necessidade do Campus Sertão e a especificidade dos postos contratados conforme legislação pertinente.

Dos serviços extraordinários e banco de horas

As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, caso ocorra, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á, portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 (duas) horas por dia, conforme Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, evitando-se com isso o pagamento de horas-extras.

A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensado nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada ao dia anterior à correspondente dispensa.

A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

Do início da execução dos trabalhos:

A execução dos serviços será iniciada em data a ser estabelecida na Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço será emitida logo após a publicação do Contrato, na forma que segue:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, autorizada mediante Ordem de Serviço a ser emitida pelo Campus Sertão do IFRS, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo.

Os serviços serão prestados no Campus Sertão situado no Distrito de Engenheiro Luiz Englert, s/n. RST-135 Km 32,5, município de Sertão/RS. CEP: 99.170-000.

O IFRS Campus Sertão enquadra-se no eixo agrícola, sua estrutura possui muitos blocos separados uns dos outros e em alguns casos as construções são antigas. O quantitativo de funcionários a serem alocados para os serviços foi definido com base nos estudos preliminares, peculiaridades da área, histórico de contratações anteriores e considerando-se fatores econômicos favoráveis a Administração Pública. **É facultado ao licitante realizar vistoria no local para um melhor conhecimento da demanda.**

A CONTRATADA deverá ressarcir ao IFRS Campus Sertão os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle diário de ponto de seus funcionários, porém, a fiscalização mensal ficará a cargo do fiscal do contrato.

O preposto da empresa deverá registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

A Contratada não poderá interromper a prestação dos serviços e/ou atrasar os pagamentos de salários e benefícios devidos aos funcionários em decorrência de atraso por parte do IFRS Campus Sertão do pagamento das faturas correspondentes por um período de até 90 (noventa) dias.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A execução dos serviços a serem contratados, objeto deste ETP, será acompanhada por servidores indicados para atuarem como fiscais do contrato em suas respectivas unidades os quais deverão observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, relativo ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

Para a avaliação do serviço, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, bem como Planilha de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PLANEJAMENTO E METODOLOGIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a boa qualidade do atendimento do campus pelos trabalhadores da CONTRATADA e qualidade na prestação dos serviços contratados; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. 100% de atendimento ao campus quanto aos serviços contratados; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; e 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Instrumento de medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pelos fiscais do contrato.
Forma de acompanhamento	<p>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) As ocorrências serão registradas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências. (2) A qualidade dos serviços prestados poderá ser, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio. (3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro. (2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave. <ol style="list-style-type: none"> a) Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência;

	<p>b) Faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e</p> <p>c) Faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência.</p> <p>(3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades.</p> <p>4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	<p>- 0 a 10 pontos, considera-se o alcance de 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>- 89 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura)</p> <p>- 88 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura)</p> <p>- 87 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura)</p> <p>- 86 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura)</p> <p>- 85 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura)</p> <p>Na sequência, cada 1 ponto, será igual a mais 1% de ajuste a menor na fatura.</p>
Sanções	Em um mês, o déficit de mais de 40 (quarenta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 120 (cento e vinte) pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.
Resultados esperados	O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - FATORES DE AVALIAÇÃO (FISCAL DO CONTRATO)

INDICADORES					
<p>1. Competências, atribuições dos funcionários e qualidade na prestação dos serviços contratados;</p> <p>2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias;</p> <p>3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.</p>					
Objeto Contratual / Serviço avaliado: xxxxxxxx					
Contratada: xxxx			Nº do contrato: xx/xxxx		
Fiscal Técnico: xxxxxxxx – Siape: xxxx			Portaria de Fiscaliz.: xxx/20xx		
Fiscal Administrativo: xxxxxxxx – Siape: xxxx					
Competência Mês/ano avaliado: xxx/202x			Faltas		
Item/ indicador	Fatores de Avaliação	Leve	Média	Grave	Nada Consta
		*	**	***	
		Quantidade			

1. Ind. 1	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência.				
2. Ind. 1	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranjam o ambiente e serviços desenvolvidos pelo funcionário.				
3. Ind. 1	Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.				
4. Ind. 1	Deixar de zelar pelos bens móveis, utensílios e instalações do IFRS.				
5. Ind. 1	Atraso ou falta na entrega dos materiais necessários à execução do trabalho.				
6. Ind. 1 e 2	Atraso ou falta na entrega EPIs e uniformes necessários e/ou, a falta de uso dos mesmos pelos trabalhadores.				
7. Ind. 1 e 2	Deixar de oferecer os treinamentos necessários ao trabalhador. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.				
8. Ind. 1, 2 e 3	Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição.				
9. Ind. 1, 2 e 3	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais. Ou deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, de quaisquer anormalidades ocorridas nos serviços.				
10. Ind. 2	Não efetuar pagamento referente aos salários e a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa.				
11. Ind. 2	Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
12. Ind. 3	Falta ou atraso na entrega das notas fiscais e/ou documentos mensais de fiscalização.				
13. Ind. 3	Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato.				
14. Ind. 3	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
15. Ind. 1, 2 e 3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, não previstos neste quadro.				

TOTAL DE OCORRÊNCIAS	?	?	?	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA	(?x1)	(?x3)	(?x10)	Total
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIA	0+0+0			y
TOTAL DO SALDO PONTOS	100-y			00
Ocorrências/faltas por escrito: (Registrar/relacionar todas as ocorrências/faltas que concorreram para redução do saldo de pontos).				
* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses; ** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes. *** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.				

A aplicação dos Ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei n.º 14.133/21.

Do Relógio Ponto

A contratada deverá disponibilizar relógio ponto para controle da jornada de trabalho dos seus colaboradores.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o atendimento da demanda de serviço no Campus Sertão, é necessário a contratação de 01 (um) posto de trabalho para a função de porteiro diurno e 01 (um) posto de trabalho para porteiro noturno, 12 x 36, 12 meses/ano.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor desta contratação, baseia-se no valor estimado na planilha de custos:

Item 1 porteiro diurno: R\$ 9.897,48 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 118.769,76 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para 12 (doze) meses;

Item 2 porteiro noturno: R\$ 10.790,51 (dez mil. Setecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) mensais, totalizando R\$ 184.351,68 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) para os 12 (doze) meses.

O total geral da contratação é de R\$ 248.255,88 (duzentos e quarenta e oito reais e duzentos e cinquenta e cinco centavos) para 12 (doze) meses.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento da solução. São 2 (dois) itens porém 1 (um) grupo por se tratar de serviços da mesma natureza.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada e prevista na ação de manutenção e funcionamento da instituição – 20 RL.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação são a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Para atingir tal objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Visto que trata-se de serviço essencial para a administração, objetiva também assegurar, de forma ininterrupta, a integridade física dos alunos, terceirizados, demais usuários e servidores nas dependências do IFRS Câmpus Sertão; assegurar a integridade do acervo e bens patrimoniais - móveis e imóveis - nas dependências da Instituição, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio do Campus, além de controlar, excepcionalmente, o acesso de pessoas e a entrada e saída de material.

Pretende-se ainda, com a presente contratação, alcançar a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração, garantindo a segurança das instalações, e com a prestação de serviços especializados para tal finalidade. Obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não haverá necessidade de adequação do ambiente desta Instituição Federal de Ensino para viabilizar a execução contratual do aludido objeto.

Considerando que o contrato atual está prestes a vencer, a providência a ser adotada é a realização do novo processo licitatório e um novo contrato.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão observados os critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada disponíveis no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU) (IN/SEGES 1/2010, art. 5º);

A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes as práticas de sustentabilidade ambiental;

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

NOMES DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SIAPE:

Abel Tadeu dos Santos Antunes	SIAPE: 49253
Darlei Cecconello	SIAPE: 1104557
Edinete Rita Folle Cecconello	SIAPE: 1827482
Jacson Marcos Marchioretto	SIAPE: 1664878
Jeferson Luis dos Santos Xavier	SIAPE: 1105060

Leandro Antônio Colombelli
Patricia Kisner

SIAPE: 1038537
SIAPE: 1810298

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Sertão, sediado na Rodovia RS 135, km 32,5 – Distrito Engenheiro Luiz Englert s/nº no município de Sertão/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, neste ato representado pelo Diretor Geral, Odair José Spenthof, nomeado(a) pela Portaria nº 160, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1547848, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 02/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Operador de máquina agrícola	19534	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 641))	1	R\$	R\$
2	Operador de máquina agrícola	19534	Horas trabalhadas - CBO 641))	1.000	R\$	R\$
3	Portaria diurna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$	R\$
4	Portaria noturna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$	R\$
Valor total da contratação						R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (dia)/(mês por extenso)/(ano) a (dia)/(mês por extenso)/(ano), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1 Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação será contado:
- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3 Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.13.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.14 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.19 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.20 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.23 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.26 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.27 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.30 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

- 7.31 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.32 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; atendendo o art. 48º, parágrafo único da Lei 14.1433/2023, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

- 11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (Trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11 O contratante poderá ainda:
- 13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 26419/158263
 - II. Fonte de Recursos: 1000000000
 - III. Programa de Trabalho: 170966
 - IV. Elemento de Despesa: 33903979
 - V. Plano Interno: L2ORLP0100I
 - VI. Nota de Empenho: xxxxxx
- 15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Passo Fundo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Sertão], [dia] de [mês] de [2023].

Representante legal do CONTRATANTE
ODAIR JOSÉ SPENTHOF
Diretor Geral
Portaria 160/2020 - SIAPE 1547848

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTOS POR POSTOS PREENCHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM 1 – OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (POSTO)

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Regime de Tributação: Lucro Real		
ANEXO II do Pregão nº 02/2023 Pagamento pelo Fato Gerador PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:	23371.000023/2023-04	
Licitação nº:	Pregão nº 02/2023	
Dia: xx/xx/2018 às xxhxxmin		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Sertão/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/22 a 31/12/22 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E SINDICATO RURAL, CATEGORIA EMPREGADORES DE SERTÃO/RS
D	Número de meses de execução contratual	12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
		Unidade de Medida
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6410
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.605,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	OP MAQ AGRÍCOLAS
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2022
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado		

Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$)	Valor (R\$)		
A	Salário-Base			1.605,00		
B	Clausula quarta - parágrafo primeiro da CCT, certificados de cursos profissionalizantes, acréscimo 20% sobre o piso da categoria)		20%	321,00		
C	Adicional de Insalubridade (conforme clausula sétima da CCT, grau médio, calculado sobre o mínimo regional, independente de perícia médica.		20%	261,11		
	C.1) Lei N. 15.768/2021 Art 1º - I (a) refere-se ao piso salarial para os trabalhadores da agricultura e pecuária		1.305,56			
Total				2.187,11		
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)			
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12		182,26			
B	Adicional de Férias Cálculo do valor = [(Rem/3)/12]		60,75			
Total				243,01		
<p>Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.</p> <p>Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p> <p>Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.</p>						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	486,02	
B	Salário Educação			2,50%	60,75	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP = 3,0000	9,0000%	218,71
D	SESC ou SESI			1,50%	36,45	
E	SENAC ou SENAI			1,00%	24,30	

F	SEBRAE	0,60%	14,58
G	INCRA	0,20%	4,86
H	FGTS	8,00%	194,41
Total		42,8000%	1.040,08

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	238,10
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,60
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,18\%)]$	392,04
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 18 da CCT 2023 Sindasseio):	R\$ 22,00
-	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
-	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
D	Outros (especificar)	-
Total		630,14

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	243,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1040,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	630,14
Total		1913,23

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	11,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,96
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	4,24
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato. O Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme lei 12.506/2011	0,00
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x100% dos empregados	84,73
Total		101,90

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias (exceto o Afastamento Maternidade que é a Remuneração) Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário	2.612,38
--	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12	217,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x2,96dias]/12	21,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (BCCPA/30)x5dias/12}x1,5%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%	0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[Rem+1/3Rem]/12}x(4/12)}x2%	1,62
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x5dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	36,28
Total		278,47
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	119,19
Total		397,66

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
---	---	--------------------

4.1	Substituto nas Ausências Legais		397,66
Total			397,66
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS (utilizado média de valores de consulta no banco de preços)		125,96
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (CUSTO MENSAL POR COLABORADOR DO RELÓGIO PONTO - consulta de preços - internet)		1,63
Total			127,59
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.727,49
A	Custos Indiretos	8,00%	378,20
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.105,69
B	Lucro	7,31%	372,97
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.478,66
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	485,57
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	105,42
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-

a) ISS (Lei Municipal de Sertão)	5,00%	319,46
Total		1.661,62
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%
Base de Cálculo para os Tributos		910,45

Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.187,11
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.913,23
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	101,90
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	397,66
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	127,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.727,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.661,62
Valor Total por Empregado		6.389,11

Valor mensal do serviço	R\$ 6.389,11
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 76.669,34

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 5.6.2.3 do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Operador de máquinas agrícolas (POSTO)	1

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 quando for o caso)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

ITEM 2 – OPERADO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (HORAS)

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Regime de Tributação: Lucro Real			
ANEXO II do Pregão nº 02/2023 Pagamento pelo Fato Gerador PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do processo:		23371.000023/2023-04	
Licitação nº:		Pregão nº 02/2023	
Dia: xx/xx/2018 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Sertão/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		01/01/22 a 31/12/22 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E SINDICATO RURAL, CATEGORIA EMPREGADORES DE SERTÃO/RS
D	Número de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
1. MÓDULOS Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6410
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		R\$ 1.605,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		OP MAQ AGRÍCOLAS
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2022
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Percentual (R\$) Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.605,00

B	Clausula quarta - parágrafo primeiro da CCT, certificados de cursos profissionalizantes, acréscimo 20% sobre o piso da categoria)	20%	321,00
C	Adicional de Insalubridade (conforme clausula sétima da CCT, grau médio, calculado sobre o mínimo regional, independente de perícia médica.	20%	261,11
	C.1) Lei N. 15.768/2021 Art 1º - I (a) refere-se ao piso salarial para os trabalhadores da agricultura e pecuária	1.305,56	
Total			2.187,11

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Cálculo do valor = Rem/12	182,26
B	Adicional de Férias Cálculo do valor = [(Rem/3)/12]	60,75
Total		243,01

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
 Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	486,02
B	Salário Educação					2,50%	60,75
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	3,000 0	9,0000%	218,71
D	SESC ou SESI					1,50%	36,45
E	SENAC ou SENAI					1,00%	24,30
F	SEBRAE					0,60%	14,58
G	INCRA					0,20%	4,86
H	FGTS					8,00%	194,41
Total						42,8000%	1.040,08

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	238,10
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 7,60
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,18%)]	392,04
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 18 da CCT 2023 Sindasseio):	R\$ 22,00
-	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22
-	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%
D	Outros (especificar)	-
	Total	630,14

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	243,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1040,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	630,14
	Total	1913,23

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	11,97

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,96
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 5\%$ de rotatividade	4,24
D	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato. O Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme lei 12.506/2011	0,00
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 100\%$ dos empregados	84,73
Total		101,90
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.		
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): $\text{BCCPA} = \text{Rem} + 13^{\circ} + \text{Férias} + 1/3 \text{Férias}$ (exceto o Afastamento Maternidade que é a Remuneração) Conforme item 89 do Relatório do Acórdão TCU nº 1.753/2008 do Plenário		2.612,38
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = $\text{BCCPA}/12$	217,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}/30) \times 2,96 \text{dias}] / 12$	21,48
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(\text{BCCPA}/30) \times 5 \text{dias} / 12 \times 1,5\%$	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{BCCPA}/30) \times 15 \text{dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,85
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3 \text{Rem}) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$	1,62
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(\text{BCCPA}) / 30] \times 5 \text{dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	36,28
Total		278,47
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1	119,19
Total		397,66
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	397,66
Total		397,66

Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPIs (utilizado média de valores de consulta no banco de preços)	125,96	
B	Materiais	0,00	
C	Equipamentos	0,00	
D	Outros (CUSTO MENSAL POR COLABORADOR DO RELÓGIO PONTO - consulta de preços - internet)	1,63	
Total		127,59	
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.727,49
A	Custos Indiretos	8,00%	378,20
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.105,69
B	Lucro	7,31%	372,97
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.478,66
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	485,57
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	105,42
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei Municipal de Sertão)	5,00%	319,46
Total		1.661,62	

Percentual Total e Valor Total de Tributos	14,25%	910,45
---	---------------	---------------

Base de Cálculo para os Tributos

Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
 Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.187,11
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.913,23
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	101,90
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	397,66
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	127,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.727,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.661,62
Valor Total por Empregado		6.389,11

Valor mensal do serviço	R\$ 6.389,11
-------------------------	---------------------

Valor por hora trabalhada (Valor mensal/220h)	29,04
---	--------------

Valor global da proposta (1000 horas estimadas x valor da hora trabalhada)	R\$ 29.041,42
--	----------------------

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017 e item 5.6.2.3 do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de horas
Operador de máquinas agrícolas (HORAS)	1.000

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.f do Anexo VII da IN nº 5/2017 quando for o caso)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

VALOR FINAL DO GRUPO 01

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO(R\$)/HORA	PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$)
1	1	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (POSTO)_	1	R\$ 6.389,11	R\$ 76.669,34
1	2	OPERDAOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (HORAS)	1000	R\$ 29,04	R\$ 29.041,42
VALOR TOTAL					R\$ 105.710,46

ITEM 3 PORTEIRO DIURNO

ANEXO II do Pregão nº 02/2023
Pagamento pelo Fato Gerador
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 02 - PORTEIRO DIURNO (12X36) - Lucro Real

Nº do processo:		23371.000023/2023-04	
Licitação nº:		Pregão 02/2023	
Dia: / /2023 - Hora: 08h 30min			
Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Sertão/RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo		RS 000050/2023 01/01/2023 a 31/12/2023
D	Número de meses de execução contratual		12
Identificação do serviço			
Tipo de serviço: PORTARIA		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PORTEIRO - JORNADA DIURNA 12X36 -		Posto	1
		TOTAL DE POSTOS	1
Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
ANEXO ----- A MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		PORTEIRO
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.723,09
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Porteiro diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2023
5	Valor do Salário/Hora = (VSH = valor do Salário Normativo / 220 horas)		R\$ 7,83
6	Valor da Hora Extra (HE) = (valor VSH + 50%)		R\$ 3,92 R\$ 11,75
7	Quantidade de Porteiros por Posto		2
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (POR POSTO)			
1	Composição da remuneração por posto	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base - CBO: 5174 (valor para 2 porteiros = 1 posto)		R\$ 3.446,18
Total de remuneração por posto			R\$ 3.446,18
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)	
A	Transporte - Cálculo do valor: [(2xVTx30) – (6%xSB) - (sendo 2 passagens diárias. Utilizou-se o valor unitário de R\$ 5,25 - valor da linha Unesul GV/PF via Sertão)		R\$ 249,23
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 7,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	-
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,19)]		R\$ 534,60
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula DÉCIMA OITAVA da CCT 2022 - SINDASSEIO)	R\$ 22,00	-
D	Plano Benefício Social familiar (cláusula VIGÉSIMA NONA da CCT 2022 - SINDASSEIO item 5.1)		R\$ 34,64
E	Intervalo Intra jornada (adicional de Intervalo) Cálculo do Valor: HEx15x2 (Conforme Reforma Trabalhista, somente de Natureza Indenizatória)		R\$ 352,50
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 1.170,97
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPI's (Peças que compõem o Uniforme/EPI's - item 9 do TR). Para o levantamento de custos mensal, utilizou-se valores do banco de preços.		R\$ 119,69
B	Materiais / Equipamentos (Relógio Ponto Biométrico, para o levantamento do custo mensal, utilizou-se valor de mercado)		R\$ 1,63
D	Outros (especificar)		0.00
Total de insumos diversos			R\$ 121,32
Nota: Valores mensais por posto			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 689,24

B	SESI ou SESC					1,50%	R\$ 51,69
C	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 34,46
D	INCRA					0,20%	R\$ 6,89
E	Salário educação					2,50%	R\$ 86,15
F	FGTS					8,00%	R\$ 275,69
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	3,0000	9,0000%	R\$ 310,16
H	SEBRAE					0,60%	R\$ 20,68
TOTAL						42,8000%	R\$ 1.474,96
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.							
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.							
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário							
4.2	13º (décimo terceiro) salário						Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	Cálculo do valor = Rem/12					R\$ 287,18
Subtotal						R\$ 287,18	
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário					R\$ 122,91	
TOTAL						R\$ 410,09	
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade							
4.3	Afastamento maternidade						Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Cálculo do valor = $\{[(Rem+1/3Rem)/12] \times (4/12)\} \times 2\%$					R\$ 0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade					R\$ 0,00	
TOTAL						R\$ 0,00	
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão							
4.4	Provisão para rescisão						Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = (Rem/12)/12 + Férias/12 = (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período					R\$ 17,15	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					R\$ 1,37	
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (Rem + 13^\circ + Férias + 1/3 \times Férias)] \times 5\%$ de rotatividade					R\$ 6,59	

D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação. Em caso de prorrogação de contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7] / 12$ meses do contrato $\times 90\%$ dos empregados - ao final do contrato		R\$ 60,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ 25,81
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^{\text{a}} + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 90\%$ dos empregados		R\$ 118,55
TOTAL			R\$ 229,78
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/12) + ((\text{Rem}/3)/12)]$		R\$ 382,91
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$		R\$ 28,72
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$		R\$ 0,72
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$		R\$ 28,34
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$		R\$ 1,12
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 441,81
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ 189,09
TOTAL			R\$ 630,90
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.474,96
4.2	13º (décimo terceiro) salário		R\$ 410,09
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão		R\$ 229,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 630,90
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 2.745,73
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ 7.484,20
A	Custos indiretos	8,00%	R\$ 598,74
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ 8.082,94
B	Lucro	5,00%	R\$ 404,15
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 8.487,09

C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	R\$ 752,21
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	R\$ 163,31
	c) IRPJ - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	d) CSLL - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISSQN (lei Municipal SERTÃO)	5,00%	R\$ 494,87
		TOTAL	R\$ 2.413,28
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	R\$ 1.410,39
<p style="text-align: center;">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p style="text-align: center;">Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>			
<p>Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por posto.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>			
ANEXO -----B			
Quadro-Resumo do custo por posto de trabalho			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 3.446,18
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 1.170,97
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 121,32
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.745,73
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 7.484,20
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 2.413,28
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 9.897,48
VALOR MENSAL DO SERVIÇO PARA 1 POSTO		R\$ 9.897,48	
Número de meses do contrato		12	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 118.769,76	

III - QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Porteiro Jornada Diurna 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 porteiros em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2 pessoas por posto
IV - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade
Relógio Ponto Eletrônico	1

ITEM 4 – PORTARIA NOTURNA

<p>ANEXO II do Pregão nº 02/2023 Pagamento pelo Fato Gerador PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</p>

ITEM 03 - PORTEIRO NOTURNO (12X36) - Lucro Real

Nº do processo:		23371.000023/2023-04	
Licitação nº:		Pregão 02/2023	
Dia: / /2023 - Hora: 08h 30min			
Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Sertão/RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo		RS 000050/2023 01/01/2023 a 31/12/2023
D	Número de meses de execução contratual		12
Identificação do serviço			
Tipo de serviço: PORTARIA		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PORTEIRO - JORNADA NOTURNO 12X36 -		Posto	1
		TOTAL DE POSTOS	1
Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
<p>ANEXO ----- A MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</p>			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		PORTEIRO
2	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.723,09
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Porteiro noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2023
5	Valor do Salário/Hora = (VSH = valor do Salário Normativo / 220 horas)		R\$ 7,83
6	Valor da Hora Extra (HE) = (valor VSH + 50%)		R\$ 3,92 R\$ 11,75
7	Quantidade de Porteiros por Posto		2
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (POR POSTO)			
1	Composição da remuneração por posto	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base - CBO: 5174 (valor para 2 porteiros = 1 posto)		R\$ 3.446,18
B	Adicional Noturno (das 22h as 5h) (cálculo do valor = VSH x 20% * 7 horas * 15 dias * 2 porteiros)		R\$ 328,86
C	Hora Noturna Adicional (cálculo do valor = VSH x 20% * 1 hora adicional * 15 dias * 2 porteiros (Equivalências de 1 hora adicional = 60/52,5min = 1,1428571 * 7 horas noturnas)		R\$ 46,98
D	Outros (especificar)		
Total de remuneração por posto			R\$ 3.822,02
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte - Cálculo do valor: [(2xVTx30) – (6%xSB) - (sendo 2 passagens diárias. Utilizou-se o valor unitário de R\$ 5,25 - valor da linha Unesul GV/PF via Sertão)		R\$ 249,23
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 7,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	-
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,19)]		R\$ 534,60
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula DÉCIMA OITAVA da CCT 2018 - SINDASSEIO)	R\$ 22,00	-
D	Plano Benefício Social familiar (cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT 2018 - SINDASSEIO item 10)		R\$ 34,64
E	Intervalo Intra jornada (adicional de Intervalo) Cálculo do Valor: HEx15x2 (Conforme Reforma Trabalhista, somente de Natureza Indenizatória)		R\$ 352,50
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 1.170,97
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's (Peças que compõem o Uniforme/EPI's - item 9 do TR). Para o levantamento de custos mensal, utilizou-se valores do banco de preços		R\$ 119,69
B	Materiais / Equipamentos (Relógio Ponto Biométrico, para o levantamento do custo mensal, utilizou-se valor de mercado)		R\$ 1,63
D	Outros (especificar)		0.00
Total de insumos diversos			R\$ 121,32
Nota: Valores mensais por posto			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 764,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 57,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 38,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,64
E	Salário educação	2,50%	R\$ 95,55
F	FGTS	8,00%	R\$ 305,76
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3% FAP = 3,0000	9,0000% R\$ 343,98
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,93
TOTAL		42,8000%	R\$ 1.635,81
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário	Cálculo do valor = Rem/12	
Subtotal			R\$ 318,50
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	R\$ 136,32	
TOTAL			R\$ 454,82
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade			
4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}+1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	R\$ 0,00	
TOTAL			R\$ 0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado	Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	R\$ 1,52	
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	R\$ 7,30	
Cálculo do valor = $[40\% \times 8\% \times (\text{Rem} + 13^\circ + \text{Férias} + 1/3 \times \text{Férias})] \times 5\%$ de rotatividade			

D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação. Em caso de prorrogação de contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato		R\$ 66,89
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ 28,63
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x90% dos empregados		R\$ 131,48
TOTAL			R\$ 254,84
Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias Cálculo do valor = [(Rem/12)+((Rem/3)/12)]		R\$ 424,67
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x3dias]/12		R\$ 31,85
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = {[(Rem/30)x5dias]/12}x1,5%		R\$ 0,80
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/12		R\$ 31,43
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x15dias]/12}x0,78%		R\$ 1,24
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 489,99
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$ 209,72
TOTAL			R\$ 699,71
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.635,81
4.2	13º (décimo terceiro) salário		R\$ 454,82
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 0,00
4.4	Custo de rescisão		R\$ 254,84
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 699,71
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 3.045,18
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	R\$ 8.159,49
A	Custos indiretos	8,00%	R\$ 652,76
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	R\$ 8.812,25
B	Lucro	5,00%	R\$ 440,61

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	R\$ 9.252,86
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	R\$ 820,08
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	R\$ 178,04
	c) IRPJ - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	d) CSLL - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISSQN (lei Municipal SERTÃO)	5,00%	R\$ 539,53
		TOTAL	R\$ 2.631,02
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	R\$ 1.537,65
<p style="text-align: center;">Cálculo dos Tributos</p> $= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$			
<p>Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por posto.</p> <p>Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</p>			
ANEXO -----B			
Quadro-Resumo do custo por posto de trabalho			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 3.822,02
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ 1.170,97
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 121,32
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 3.045,18
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 8.159,49
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 2.631,02
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 10.790,51
VALOR MENSAL DO SERVIÇO PARA 1 POSTO			R\$ 10.790,51

Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 129.486,12
III - QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Porteiro Jornada Noturna 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 porteiros em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas. Das 19 horas Às 07 horas	2 pessoas por posto
IV - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)	
Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade
Relógio Ponto Eletrônico	1

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas agrícolas e portaria para o IFFRS – Campus Sertão

Ao IFRS – Campus Sertão

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL/HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Operador de máquina agrícola	19534	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 641))	1	R\$	R\$
	2	Operador de máquina agrícola	19534	Horas trabalhadas	1.000	R\$	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	3	Portaria diurna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$	R\$
	4	Portaria noturna	8729	Posto de trabalho (44 horas semanais – CBO 4221)	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 2							R\$
VALOR TOTAL							R\$

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 – Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.

- 4 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.
- 7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.
- 9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

Local, data Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF: Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Sertão**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Sertão**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento a IN SEGES N. 05/2017, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/--			
	--/--/---- a --/--/--			
	--/--/---- a --/--/--			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS				

Local, data Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF: Carimbo Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

O (a) _____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____ (licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa Telefone/e-mail para eventual contato

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.
- 2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO.
- 3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO VIII - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017

CONTRATO Nº: xx/xxxx / OBJETO CONTRATUAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANEJAMENTO E METODOLOGIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir a boa qualidade do atendimento do campus pelos trabalhadores da CONTRATADA e qualidade na prestação dos serviços contratados; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. 100% de atendimento ao campus quanto aos serviços contratados; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; e 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Instrumento de medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pela equipe de fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	<p>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.</p> <p>(1) As ocorrências serão registradas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências.</p> <p>(2) A qualidade dos serviços prestados poderá ser, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio.</p> <p>(3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.</p>
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir:</p> <p>(1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro.</p> <p>(2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave.</p> <p>a) Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência;</p> <p>b) Faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e</p> <p>c) Faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência.</p> <p>(3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades.</p> <p>4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</p>
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	<p>- 0 a 10 pontos, considera-se o alcance de 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.</p> <p>- 89 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura)</p> <p>- 88 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura)</p>

	<p>- 87 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura) - 86 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura) - 85 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura) Na sequência, cada 1 ponto, será igual a mais 1% de ajuste a menor na fatura.</p>
Sanções	<p>Em um mês, o déficit de mais de 40 (quarenta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 100 (Cem) pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.</p>
Resultados esperados	<p>O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.</p>

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - FATORES DE AVALIAÇÃO (FISCAL DO CONTRATO)

INDICADORES					
<p>1. Competências, atribuições dos funcionários e qualidade na prestação dos serviços contratados; 2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias; 3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.</p>					
Objeto Contratual / Serviço avaliado: xxxxxxxx					
Contratada: xxxx			Nº do contrato: xx/xxxx		
Fiscal Técnico: xxxxxxxx – Siape: xxxx			Portaria de Fiscaliz.: xxx/20xx		
Fiscal Administrativo: xxxxxxxx – Siape: xxxx					
Competência Mês/ano avaliado: xxx/202x			Faltas		
Item/ indicador	Fatores de Avaliação	Leve *	Média **	Grave ***	Nada Consta
		Quantidade			
1. Ind. 1	<p>*Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência. *Assiduidade e cumprimento dos horários de trabalho.</p>				
2. Ind. 1	<p>*Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranjam o ambiente e serviços desenvolvidos pelo funcionário.</p>				
3. Ind. 1	<p>*Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços. *Atraso ou falta na entrega dos materiais necessários à execução do trabalho.</p>				
4. Ind. 1 e 2	<p>*Atraso ou falta na entrega EPIs e uniformes necessários e/ou, a falta de uso dos mesmos pelos trabalhadores. *Deixar de oferecer os treinamentos necessários ao trabalhador. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.</p>				

5. Ind. 1, 2 e 3	*Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição. *Deixar de zelar pelos bens móveis, utensílios e instalações do IFRS.				
6. Ind. 1, 2 e 3	*Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais. Ou deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, de quaisquer anormalidades ocorridas nos serviços.				
7. Ind. 2	*Não efetuar pagamento referente aos salários e a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa. *Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
8. Ind. 3	*Falta ou atraso na entrega das notas fiscais e/ou documentos mensais de fiscalização.				
9. Ind. 3	*Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato. *Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
10. Ind. 1, 2 e 3	*Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, não previstos neste quadro.				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		?	?	?	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA		(?x1)	(?x3)	(?x10)	Total
TOTAL DE PONTOS DE OCORRÊNCIA		0+0+0			y
TOTAL DO SALDO PONTOS		100-y			00
Ocorrências/faltas por escrito: (Registrar/relacionar todas as ocorrências/faltas que concorreram para redução do saldo de pontos).					
* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses;					
** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes.					
*** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.					

ANEXO IX - MODELO CARTA DO PREPOSTO

MODELO CARTA PREPOSTO (em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO ___/___ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO _____

Processo Administrativo _____

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa), neste ato representado pelo Sr. (representante legal da empresa) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado (endereço da residência do representante legal) .

PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa) , brasileiro, (estado civil) , (cargo que ocupa na empresa ou profissão) , portador da carteira de Identidade No _____, CPF no _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto) . **PODERES:** para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato ___/20___, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, na cidade de _____, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

(Cidade da empresa), data. _____

Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo.

ANEXO X - MODELO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Valor Salário (em R\$) Adicional de Insalubridade (em R\$) Valor dos Benefícios (em R\$) Banco/Agência Conta Transp. Refeição 01 02 03
 04 HORÁRIO DE TRABALHO: NOME DO FISCAL: MATRÍCULA: ASSINATURA DO FISCAL: DATA: SIAPE NOME DO PREPOSTO:
 ASSINATURA DO PREPOSTO RG/CPF: DATA: Te

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Data de Admissão	Dados bancários		Valor salário (R\$)	Adicional Insalubridade	Valor dos Benefícios (R\$)	
						Anco/Agência	Conta			Transporte	Refeição
01											
02											
03											
04											

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL:

MATRÍCULA:

ASSINATURA DO FISCAL:

SIAPE

DATA:

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO

RG/CPF:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

DATA:

ANEXO XI - RELAÇÃO DE ENTREGA DE EPI'S

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI'S

PREGÃO ELETRÔNICO __/__/__ PRESTAÇÃO DE SEERVIÇO DE _____

Processo Administrativo _____

CARGO DE _____

CABEÇALHO DA EMPRESA

Nome do Trabalhador: _____

Local de Trabalho: Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus _____

Contrato nº _____

PE nº _____ Função: _____

Data de admissão: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual constantes nesta ficha-controle. Assumo também a responsabilidade de devolvê-los integralmente ou parcialmente, quando solicitado, ou necessitarem de troca. Comprometo-me a requisitar a reposição dos EPI, caso haja necessidade, ou com a periodicidade normal requerida.

Data da Entrega	Data da Devolução	Quantidade	E.P.I	N. C.A

Local, data _____

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Assinatura do Funcionário _____

ANEXO XII - MODELO DE CONTROLE MENSAL DE TERCEIRIZADOS

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Valor do Salário (em R\$)	Adicional de Insalubridade (em R\$)	Valor do Benefícios		Dias Trabalhados	Faltas	Férias	Licença
							Transporte	Refeição				
01												
02												
03												
04												

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL:

MATRÍCULA:

ASSINATURA DO FISCAL:

SIAPE

DATA:

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO

RG/CPF:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

DATA:

ANEXO XIII - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº ____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:		Unidade requisitante:			
Data de emissão: //		Serviço:			
Contrato nº: /		Processo nº:			
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:		Unidade requisitante:			
Data de emissão: //		Serviço:			
Contrato nº: /		Processo nº:			
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão social:			CNPJ:		
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	
Total					
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o **subitem d.4 do item 2.5** deste anexo(anexo V IN 05/2017).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado
RECURSOS FINANCEIROS			
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:			
Unidade Orçamentária:			
Função Programática:			
Projeto de Atividade:			
Elemento de Despesa:			
Fonte de Recurso:			
Saldo Orçamentário:			
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Local, data		Local, data	
_____		_____	
Responsável pela solicitação do serviço		Responsável pela avaliação do serviço	

ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

Declaração de Vistoria (Opção 01)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 02/2023, que o(a) Sr(a)....., CPF n.º, efetuou vistoria nas instalações do IFRS - Campus, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....

(assinatura do representante da Empresa) (Servidor responsável pelo acompanhamento)

OU

Declaração de Pleno Conhecimento ou Abstenção de Vistoria (Opção 02)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 02/2023, que se absteve de vistoriar as instalações do IFRS - Campus Sertão, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, materiais, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....

(assinatura do representante da Empresa)

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) do (a) _____ não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área do (a) _____ com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade do (a) _____ hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....

Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF